

01-0332/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0332 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0332 / 2004	DE 24/06/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR VEREADOR	CARLOS NEDER LUCILA PIZANI GONÇALVES	
EMENTA:	GARANTE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

ARQUIVADO EM 11/01/2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 12:40:29

00000019984-20





Paulo

Câmara Municipal de São

PROJETO DE LEI Nº

Folha nº 01 do proc.
Nº 332 de 04

Adelina Cícero - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0332/2004

LIDO HOJE AS COMISSÕES DE 24 JUN 2004 Constituições e Justiça Administração Pública Trânsito, Transportes e H. Exp. Saúde, Bem-estar Soc. e Trabalho Finanças e Orçamento P R E S I D E N T E
--

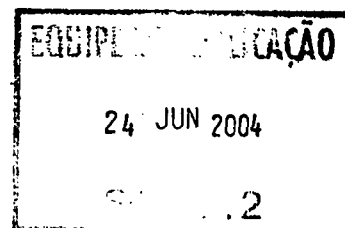
Garante a destinação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades de economia solidária no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica garantida a destinação pelo Poder Executivo de espaço físico para o desenvolvimento de atividades e projetos de Economia Solidária no Município de São Paulo.

Art. 2º- No espaço físico de que trata o artigo 1º desta Lei funcionará o Centro de Economia Solidária, com os seguintes objetivos:

- I- Estruturar o desenvolvimento de atividades públicas ou privadas que visem implementar, ampliar e fortalecer a economia solidária no município;



CMSP - ATN

-17-Jun-2004-12:55-008362

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 209 e folha de informação sob nº

10 08/02/04 Ad

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

- II- garantir espaço a projetos voltados à geração de trabalho e renda, por meio de iniciativas de economia solidária;
- III- promover ações voltadas ao desenvolvimento local;
- IV- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades que promovam a formação e organização de trabalhadores dos empreendimentos de economia solidária;
- V- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades que promovam a comercialização e divulgação da produção dos empreendimentos de economia solidária;
- VI- garantir espaço físico e infra-estrutura para a realização de reuniões, oficinas, seminários e outras atividades culturais que objetivem o desenvolvimento da economia solidária;
- VII- garantir espaço físico e infra-estrutura para o desenvolvimento de atividades voltadas ao mapeamento e divulgação da economia solidária;
- VIII- destinar espaço próprio para a estruturação de um mercado de trocas de mercadorias e produtos.
- IX- abrigar no espaço físico de que trata o artigo 1º desta Lei a Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Economia Solidária.



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único- Fica garantida a criação do Centro Público de Economia Solidária em local que propicie visibilidade, viabilidade econômica e comercialização dos produtos da economia solidária.

Art. 3º- O Centro Público de Economia Solidária fará interface com os órgãos públicos competentes, com as agências de crédito popular federal, estadual e municipal para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da economia solidária.

Art. 4º- O Centro Público de Economia Solidária será gerido por um Comitê Gestor, que terá como objetivo:

- I- estruturar o Centro Público de Economia Solidária, com acompanhamento e avaliação das atividades ali desenvolvidas;
- II- incentivar a descentralização das atividades do Centro Público de Economia Solidária, em comum acordo com as Subprefeituras, criando os Centros Públicos Regionais de Economia Solidária;
- III- articular as atividades desenvolvidas no Centro Público de Economia Solidária e nos Centros Regionais ;
- IV- identificar as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de economia solidária;



Câmara Municipal de São Paulo

- V- decidir sobre o acolhimento de parceiros a agregarem-se aos Centros;
- VI- decidir sobre a ocupação e distribuição dos espaços dentro dos Centros;
- VII- decidir sobre as atividades e eventos a serem realizados dentro do Centro;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados;
- IX- estimular a formação e o desenvolvimento de projetos de economia solidária, visando a fomentação e fortalecimento do associativismo e o cooperativismo;
- X- compatibilizar a ação dos órgãos municipais tendo como objetivo a promoção e o fortalecimento da economia solidária;

Art.5º- O Comitê Gestor do Centro de Economia Solidária será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I- 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:



Paulo

Câmara Municipal de São

- a) 1(um) representante dos empreendimentos de economia solidária;
- b) 1(um) representante do fórum de economia solidária;
- c) 1(um) representante das universidades que desenvolvam projetos voltados à Economia Solidária;
- d) 1(um) representante das organizações de apoio à economia solidária;
- e) 1(um) representante de entidades sindicais ligadas à economia solidária.

II- 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a)- 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade, escolhidos pelo Secretário;
- b)- 1 (um) representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, indicado pelo Secretário;
- c)- 1 (um) representante do Município no Conselho de Administração do São PauloConfia/Banco do Povo, instituído pela Lei nº 13.118 de 2001.

Art. 6º- O Comitê gestor do Centro Público de Economia Solidária elaborará o seu regimento interno no prazo de 20 dias de sua instalação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do proc.
Nº 332 de 04
Adelina Cionez - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único- O mandato será de dois anos sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º- O presidente do comitê gestor será escolhido entre os seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único- Ao Presidente do Comitê Gestor caberá o voto de desempate.

Art. 8º- O Comitê Gestor em conjunto com as Subprefeituras garantirá a implantação e o funcionamento de Centros Regionais de Economia Solidária, com infra-estrutura adequada e com pessoal mínimo para o bom desempenho das atividades ali desenvolvidas.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com a União, com o Estado, entidades públicas e privadas para atingir os objetivos desta lei.

Art. 10- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias contados a partir da publicação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 332 de 04

Adelino Cione - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art.11- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em,

Vereadora **LUCILA PIZANI GONÇALVES**

Vereador **CARLOS NEDER**



Paulo

Câmara Municipal de São

Folha nº 08 do proc.
Nº 332 de 04
Adelina Cleonice - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Nos últimos vinte anos verificou-se no país o aumento em índices alarmante do desemprego, bem como também a implementação de uma série de iniciativas e projetos que buscam promover a inclusão social e uma parcela significativa da população.

A geração de trabalho e renda é, talvez, o maior desafio do Governo Federal e a economia solidária é uma das grandes alternativas para o enfrentamento conseqüente do problema do desemprego no país, visto ser premente a necessidade de inclusão de milhões de brasileiros no processo econômico, como forma de garantir-lhes dignidade e cidadania e também de participação ativa no desenvolvimento nacional.

O Governo Federal através do Programa Economia Solidária em Desenvolvimento elaborado pela Secretaria Nacional de Economia Solidária- SENAES para o quadriênio 2004/2007 pretende exatamente a promoção e o fortalecimento da economia solidária no Brasil dentro desse conceito de inclusão e participação ativa e solidária na economia para a geração de emprego e renda.

A SENAES para a implementação do referido programa está propondo em âmbito nacional a constituição de uma rede de Centros Públicos de Economia Solidária. O objetivo é exatamente garantir um espaço



Câmara Municipal de São Paulo

de agregação das diversas iniciativas do campo de economia solidária, a serem estruturados nas diferentes realidades apresentadas pelos municípios em nosso país. Nesse espaço físico chamado de Centro Público de Economia Solidária, poderão ser alojados um conjunto de atividades para a potencialização mútua, tentando-se com isto solucionar o problema da existência de uma multiplicidade de iniciativas desenvolvendo-se de forma desconectada. Acrescente-se que tais espaços podem contribuir para a construção de uma maior identidade e visibilidade da economia solidária, dentro do próprio setor e no conjunto da sociedade.

O presente projeto de lei coloca-se na direção apontada pelo Governo Federal, ao garantir a destinação de espaços físicos estruturados para o desenvolvimento das atividades de economia solidária em nosso Município. Também está prevista a criação de um Centro de Economia Solidária nesses espaços com a administração de um Comitê Gestor, para melhor andamento e democratização do acesso e das atividades ali desenvolvidas.

Nossa cidade precisa dar o passo decisivo na estruturação da economia solidária, para alavancar o processo de geração de emprego e renda e de inclusão definitiva no mercado de trabalho de milhares de cidadãos e cidadãs.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-332 de 20 04 08/07/04 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 74/01, 203/98, 561/97, 493/98, 340/98, 834/03, 466/03, 748/02, 607/02, 118/04

PL 591/02, 415/02, 491/01, 379/01

LEI 13.841/04, 13.799/04, 13.727/04

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. De Proc. Legislativo
Análise Prévia SGP-22

Requisitos do art. 238 R.I. *OK, para fins de recebimento.*

Quorum Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois Turnos com intervalos mínimos de 48h entre eles.*

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

À Comissão de Constituição e Justiça:

10/08/04

Solange Rainone dos Santos
Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst.
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/08/04 às 13h00

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 Agosto de 2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 10 fls.

Arquivado em 11/01/2005

O Func.º *[assinatura]*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 11-1 e folha de informação
sob nº 13-28-104-105

JOSE ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº do Processo
nº 01-332 de 2004

.....

JOSE ROBERTO FERREIRA

RP 100.702
SGP-33

DEFERIDO



19 ABR 2005



PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS

13- 0572/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), seja desarquivado o Projeto de Lei n. 332/04, de autoria da Nobre **Vereadora Lucila Pizani Gonçalves**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder do PT

20 ABR 2005



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-332 de 2004 28, 04, 05

(a)

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

28, 04, 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-332 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº13

28/04/2005

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100 702
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 572 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 28 de abril de 2005.

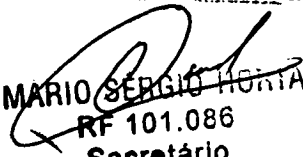

Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de Constituição e Justiça

28.4.05

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/04/05 às 12:00 h


MARIO SÉRGIO MONTIA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERINTENDENTE	CONVICO-
JURÍDICO	ATIVO
EM 03/05/05	15 h
POR <i>Alor</i>	

S 05/05/05 Go 14:35 *Alor*

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<i>Kamila</i>	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: 10/5/05	<i>L</i>
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Segue *M* juntado *S* nesta data

Documento *S* e papel de informação

Rubricado *S* sob folha *S* nº *14019*

Em *11/07/05*

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0438/2005

Folha nº	14	do
Processo nº	231/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0332/04

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos Nobres ex-Vereadores Carlos Neder e Lucila Pizani Gonçalves, que visa garantir a destinação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades de economia solidária no Município de São Paulo.

Embora a ementa indique que se trata de garantia de espaço físico, na verdade o projeto cria o Centro de Economia Solidária e dispõe sobre sua organização e gestão.

A propositura não pode prosperar, como veremos a seguir.

Na medida em que a proposta atribui ao Poder Executivo, através das Subprefeituras, a tarefa de implementar o Centro de Economia Solidária, disciplina a prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como *"todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado"* (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290), assunto de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Executivo (art. 37, parágrafo 2º, inciso IV).

O desenvolvimento de atividades públicas que visem implementar, ampliar e fortalecer a economia solidária no município é, em sua gênese, um serviço público, e envolve, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe que a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Prefeito (art. 37, parágrafo 2º, III e IV; art. 69, XVI, da LOM).

Diga-se, aliás, que desnecessária seria a lei como instrumento para viabilizar o pretendido. A propositura institui regras que não configuram mandamentos gerais e abstratos, mas sim atos específicos e concretos de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

pl0332-04

17 - RELCOM
17- 1314/2005



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	15	do
Processo nº	2321	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
29.10.98		

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei".

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e repetido no art. 6º de nossa Lei Orgânica, já sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/95

pl0332-04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	76	do
Processo nº	332/04	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.835		

VOTO EM SEPARADO Nº _____ DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 332/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves e do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa à criação do Centro Público de Economia Solidária, em espaço físico a ser destinado pelo Poder Executivo para o desenvolvimento de atividades e projetos de Economia Solidária no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, o centro Público de Economia Solidária será gerido por um Comitê Gestor, composto por 10 (dez) membros, garantida a paridade entre a sociedade civil e o Poder Executivo.

Prevê, ainda, o projeto, em seu artigo 8º, que o Comitê Gestor, em conjunto com as Subprefeituras, garanta a implantação e o funcionamento de Centros Regionais de Economia Solidária.

A Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAE – elaborou o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, que tem por objetivo a implementação, em âmbito nacional, de Centros Públicos de Economia Solidária.

De outra parte, como bem ressaltam os autores da proposta, em sua justificativa, *“a economia solidária é uma das grandes alternativas para o enfrentamento conseqüente do problema do desemprego no país”*.

Nesse sentido, dispõe o artigo 174, § 2º, da Constituição Federal:

“Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

(...)

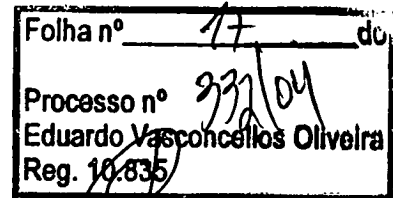
§ 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.”

O projeto, portanto, visa a regulamentar a norma constitucional em âmbito local, encontrando amparo no artigo 30, I, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”



A Lei Orgânica do Município, por sua vez, abriga o dispositivo constitucional supra citado, conferindo à Câmara Municipal a competência para legislar sobre a matéria.

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

l - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, entendemos que o projeto de lei em tela encontra amplo amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, razão pela qual, manifestamo-nos pela

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/8/05

Sônia Maria
SONINHA
Vereadora - PT

CC 081 20
12
12

Relatório de Atividades / 04/08/05
318

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 / 8 / 05
página 132 coluna 1a 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP-21,

São Paulo, 04 / 8 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 18 a 50
Em 05 / 01 / 09
Ass.: *[assinatura]*

[assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



Folha nº	18	do proc.
nº	332	de 2004
Eva Podolinski		
Assistente Parlamentar		
RF 100-53		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

São Paulo, 04 de agosto de 2005.

Memo SGP -2 nº 100/2005

Ao Nobre Vereador

João Antônio

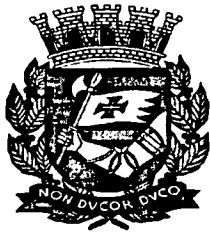
Líder da Bancada do PT

O PL nº 332/04 de autoria dos Vereadores Carlos Neder e Lucila Pizani Gonçalves, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE e INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Folha n°	19	do proc.
n°	01-332	de 2004
Eva P. Oski		
Assistente Parlamentar		
RF 100.000		

Câmara Municipal de São Paulo

11 - REC
11- 0050/2005

RECURSO n° / 2005

Requeremos, na forma do artigo 79 da Resolução 02/91 (Regimento Interno), a deliberação do plenário sobre o Projeto de Lei nº 332/04, de autoria dos nobres vereadores Carlos Neder, Lucila Pizani, que obteve parecer pela ilegalidade na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões,

Ver. João Antônio

Líder de Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 332 de 2004

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Lízia de Almeida Leite
Lízia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

de
J

658

Declarar

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 21 23, 01, 08

João Carlos M. Guimarães



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-332 de 2004 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 28/04/2005
Arquivado novamente em 23/01/2009
Com 21 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927